

CAMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

✓ Lei nº 118
de 28/02/1957

PROJETO DE LEI

DATA: 13 de fevereiro de 1.957

SUMULA: Altera a Tabela do Imposto de Licença, para o Comércio Am - bulante em nosso Município.

A CAMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, de - cretou a seguinte lei:

Artº 1º - Ficam alterados os Ns 105 e 106, do Anéxo Nº 4, do Código Tributário e Fiscal, que se refere a tabela - do Imposto de Licença para o exercício do Comercio Ambulante em nosso Município, para a seguinte tabela:-

Nº 105 - Vendedores Ambulantes de fazendas, roupas - feitas, armarinho, etc.:

I - Com veículo:

- a)-por temporada até seis meses Cr\$20.000,00
b)-até um ano..... Cr\$30.000,00
c)-renovação após um ano, por
seis meses ou fração..... Cr\$15.000,00

II - Sem veículo:

- a)-portemporada até seis meses. Cr\$.6.500,00
b)-até um ano..... Cr\$10.000,00
c)-renovação após um ano, por
seis meses ou fração..... Cr\$ 5.000,00

Nº 106 - Vendedores Ambulantes de miudesas, quinquilharias, livros, jornais, etc
por temporada até um mês..... Cr\$ 300,00
renovação da licença, após um mês,
por mês ou fração..... Cr\$ 100,00

Artº 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 3º - Fica revogada a Lei nº 90, de 17 de maio de 1956.

CAMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, em 13 de fevereiro de 1957.

Alberto F. Salles

Genil C. da Mota

Helena H. Koch

Churo Peres

Luiz L. L. L.

Luiz L. L.

PROVADO EM 2ª DISCUSSÃO regime
urgência unanimidade
ala das Sessões, 22/1/1957
Alindo Alberto Lamb
PRESIDENTE.-

A SANÇÃO
ala das Sessões, 22/1/1957
Alindo Alberto Lamb
PRESIDENTE.-

expediente
3ª seção extra
ordinária, e expedi
copias aos vereadores,
a comissão de
legislação do
para emissão de
procuração
Sala das sessões 13
de fevereiro de 1957
Alindo Alberto Lamb
Presidente.

Srs: Senhores
Tendo sido aprova
do o projeto em questao, se
proceder a elaboracao da
respectiva lei, para fins
de sancionamento
Telebr 18/2/77
G. M. S. M. S.

Calaverada a los No. 118
de 18/2/57

Dec 18/2/54
H. C. C. C.
H. C. C. C.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

P A R E C E R

Esta Comissão, com vistas do Projeto de Lei, que modifica o constante do Anéxo Nº 4, letra "G" da parte das licenças do Código Tributário e Fiscal do Município, vem por meio do presente, confirmar o pensamento do Executivo Municipal, quanto as finalidades da matéria em aprêço.

Não é justo, afirmamos, que existindo um comércio solido neste Município, que paga os seus tributos respectivos, seja prejudicado pelos "mascates", que vendem as suas mercadorias, em quasi toda a sua totalidade, adquiridas de contrabando, acrescido de que, as mercadorias são de pessima qualidade explorando a ignorância dos compradores que não entendem da "matéria", mas sim pelo "prêço".

Assim sendo, esta Comissão é de PARECER, que o projeto em cauda deve ser aprovado na integra.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, em
12 de fevereiro de 1957.

Glicio Ferri

Churo Peres

Gentil O. Del'mas